



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOTIPO PASSEIO, 0(ZERO) KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO

2.1 – A aquisição do veículos tipo passeio, 0(zero)km, ano/modelo 2018/2019, conforme especificações, vê-se como necessária para deslocamento e atendimento as mais diversas atividades junto aos servidores da secretaria de educação que desempenham tarefas rotineira e que se ausentes podem desencadear atraso no desenvolvimento das atividades da educação, sejam na sede ou do distrito.

3. DOS ITENS E ESTIMATIVA

3.1. Detalhamento das especificações e estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	VEICULO AUTOMOTIVO, TIPO PASSEIO, 0(ZERO) KM, ANO/MODELO 2018/2019, MOTORIZAÇÃO 1.3 (MINIMA), GASOLINA/ETANOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR-CONDICIONADO, TRAVAS E VIDRO ELÉTRICOS, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS), AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIROS), 05 MACHAS E 01 A RÉ, e demais especificações: Alça de segurança dianteira lado passageiro; Airbag duplo (motorista e passageiro); rodas de aço estampado 5.5 x 14" + pneus 175/70 R14; apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; assoalho em carpete; retrovisores externos com comando mecânico, faróis de neblina, ar condicionado, conta giros, vidros elétricos dianteiros com subida e descida, para motorista, travas elétricas, porta luvas iluminado, brake light., bancos dianteiros reclináveis; barra de proteção nas portas; bolsa porta objetos nas portas; cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; console porta objetos; e ABS com EBD; Hodômetro digital (total e parcial); Iluminação no compartimento de porta mala; Indicador digital de temperatura da água; indicador digital do nível de combustível; inibidor de marcha à ré; luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista; para choques; vidros climatizados verdes; ignição eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção; combustível à gasolina e etanol; capacidade de porta mala de 250(mínimo)kg, sendo estas como configuração mínima aceita para atendimento ao objeto. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	UND	01	R\$ 53.450,00

O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 - DA ORDEN DE COMPRA: O VEICULO licitado/contratado será entregue mediante expedição de ORDEN DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará o quantitativo a ser entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - O contratado deverá entregar os VEICULOS solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os VEICULOS serão entregues nas seguintes condições:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- a) Na Sede da Prefeitura Municipal AVENIDA POSSIDONIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO, CEP: 62.910-000;
- b) No prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da “Ordem de Compra”;
- c) No horário de 08h às 14h.

4.1.3 - O aceite do VEICULO pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de referência, quanto ao VEICULO entregue.

4.2 - O VEICULO deve ser entregue conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de PALHANO.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - O VEICULO licitado/contratado deverá ser entregue, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar o VEICULO solicitado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, na Secretaria de EDUCAÇÃO ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos VEICULOS devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividade da secretaria no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

5.5. A Contratada deverá entregar o VEÍCULO devidamente legalizado e pago com suas taxas, custas, seguros obrigatórios e licenciamento, como também emplacado.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.2 – Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverá ser entregue o VEICULO;
- 6.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega do VEICULO desde que observadas às normas de segurança.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de PALHANO.

8. SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1 - advertência;
 - 8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
 - 8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;
 - 8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PALHANO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme entrega do VEICULO, segundo a ordem de compra expedida pela administração, de conformidade com as nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

PALHANO-CE, 07 de Dezembro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Autoridade Competente